

BH NAS TELAS

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AUDIOVISUAL DE BELO HORIZONTE

EDITAL FSA 2019: DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

ANEXO II

CONCEITOS E DEMAIS TERMOS UTILIZADOS PELO EDITAL

Para os fins do disposto no Edital, considera-se:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: órgão gestor de cultura no município de Belo Horizonte;
2. ANCINE: Agência Nacional do Cinema, responsável por regular a linha ANCINE/FSA nº 01/2018 - Coinvestimentos Regionais, que contempla o presente Edital;
3. FSA: o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) é um fundo destinado ao desenvolvimento articulado de toda a cadeia produtiva da atividade audiovisual no Brasil. Criado pela Lei Federal nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e regulamentado pelo Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, o FSA é uma categoria de programação específica do Fundo Nacional de Cultura (FNC);
4. PRODAV: Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual;
5. AGENTE FINANCEIRO: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (<http://www.brde.com.br/fsa>);
6. CONTRATO DE INVESTIMENTO: Contrato a ser celebrado entre o Agente Financeiro e o Proponente de projeto selecionado;
7. PROPONENTE: Pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Belo Horizonte, proponente do projeto cultural inscrito ou beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC)
8. COMISSÃO DE ANÁLISE: comissão composta paritariamente por representantes da administração pública municipal e do setor cultural (sociedade civil), de comprovada idoneidade moral e conhecimentos técnicos, para avaliar e definir o valor a ser concedido a cada projeto, conforme critérios estabelecidos no presente Edital;
9. OBRA DE LONGA-METRAGEM: aquela cuja duração é superior a 70 (setenta) minutos com destinação inicial ao mercado de salas de exibição.
10. OBRA SERIADA: obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios;
11. TELEFILME: aquele com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 120 (cento e vinte minutos), com destinação inicial ao mercado de televisão;

12. GRUPO ECONÔMICO: considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados;
13. PROJETO DE COMERCIALIZAÇÃO: planejamento de ações que tem o objetivo de promover estratégias de divulgação e distribuição de cópias de obras cinematográficas de longa-metragem para exploração comercial em salas de exibição;
14. NÚCLEO CRIATIVO: Reunião de profissionais criadores, organizados por empresa brasileira independente e sob a direção de um líder indicado por esta, com a finalidade de desenvolver de forma colaborativa uma Carteira de Projetos de obras audiovisuais;
15. REGULAMENTO GERAL DO PRODAV: Regulamento que estabelece os parâmetros do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual (<https://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>);
16. INSTRUÇÃO NORMATIVA 91/2010: regulamenta o registro de agente econômico na ANCINE previsto no art. 22, da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001; o credenciamento de agentes econômicos que exercem atividade de programação e empacotamento no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto no art. 12 da Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011; revoga a IN 41 e dá outras providências;
17. INSTRUÇÃO NORMATIVA 106/2012: dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não publicitárias brasileiras para fins de posterior emissão de Certificado de Produto Brasileiro – CPB; disciplina o regime de coprodução internacional no tocante à utilização de recursos públicos federais em projetos de produção de obra audiovisual brasileira não publicitária; e dá outras providências;
18. INSTRUÇÃO NORMATIVA 116/2014: dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE; altera as Instruções Normativas nº. 22/03, 44/05, 61/07 e 80/08, e dá outras providências;
19. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 124/2015: dispõe sobre os procedimentos para a apresentação e análise das prestações de contas de recursos públicos aplicados em projetos audiovisuais de competência da ANCINE executados por meio de ações de fomento direto e indireto, revoga a Instrução Normativa nº. 110/12 e dá outras providências;
20. INSTRUÇÃO NORMATIVA 125/2015: Regulamenta a elaboração, apresentação, análise, aprovação e acompanhamento da execução de projetos audiovisuais de competência da ANCINE realizados por meio de ações de fomento indireto e de fomento direto, revoga a Instrução Normativa nº. 22/03 e dá outras providências;
21. INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONSOLIDADAS: poderão ser acessadas por meio do endereço eletrônico: <https://www.ancine.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/>;
22. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 228-1/2001: estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o

Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências;

23. CPB: O CPB é o certificado de Produto Brasileiro. Ele é um selo que foi criado pela ANCINE em 2004. O CPB é a garantia que o filme é um produto brasileiro, é como uma certidão de nascimento que prova a titularidade da obra audiovisual brasileira;
24. RBD: Receita Bruta de Distribuição sob a qual o FSA fará jus a participação de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Regulamento Geral do PRODAV;
25. RLD: Receita Líquida de Distribuição sob a qual o FSA fará jus a participação de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Regulamento Geral do PRODAV;
26. RPCI: Reconhecimento Provisório da. Coprodução Internacional emitido pela ANCINE;
27. DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO (“P&A”): as despesas de comercialização retornáveis (também chamadas de “P&A Distribuidora”) são aquelas que poderão ser abatidas da Receita Líquida do Distribuidor – RLD para se chegar ao valor da Receita Líquida do Produtor – RLP;
28. CRT: Certificado de Registro de Título;
29. MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ANCINE: Manual que apresenta aos agentes regulados os procedimentos, exigências e normas para a prestação de contas à ANCINE de forma didática. Pode ser acessado por meio do site da ANCINE.
30. DEMOCRATIZAÇÃO: promoção do acesso aos bens e serviços gerados pelos projetos inscritos no Edital, tais como o desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas; a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelas ações; a promoção de gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares; a oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural; a capacitação de agentes culturais; ações que, em geral, permitam maior acesso pela sociedade aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos integrantes das propostas.